CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001325

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/12/16001325

Número / Ano	001325/2021
Data / Horário	16/12/2021 - 13:01:50
Assunto	PARECER INICIAL E FINAL N. 046/2021 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	CEZAR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER INICIAL N. 046/2021

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 027/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PRESIDENTE: NAYARA BENI DA SILVA (2ª SUPLENTE)
RELATOR: EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 027/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Oseia Pereira Guedes e Rosemiro Rodrigues dos Santos, cuja Súmula **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER DO RELATOR

Considerando os termos do PROJETO DE LEI Nº 027/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadores Oseia Pereira Guedes e Rosemiro Rodrigues dos Santos, sou de parecer favorável a aprovação desta preposição, propondo as seguintes emendas inclusivas:

> **Art. 1º** - Fica instituída a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Austista no município de Colniza/MT, estabelecendo as diretrizes necessárias para a sua consecução e englobando o Transtorno Autista, a Síndrome de Asperger, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e demais deficiências.
> (...)
> III – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Avenida do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa portadora de deficiência:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista;

IV – a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentam necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V - Da Educação Especial, constante do Título III da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

V – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VIII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

IX – o apoio e atendimento às pessoas com deficiências e suas famílias através do acolhimento e acompanhamento de soluções;

X – a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Avenida do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

XI – a atenção às demandas das famílias da pessoa com deficiência no sentido de vislumbrar possibilidades de defesa de seus interesses e direitos;

XII – a busca pela eliminação de barreiras urbanas e rurais, arquitetônicas, nos transportes, tecnológica, de comunicação e principalmente atitudinais;

XIII – do cumprimento do atendimento prioritário à pessoa com deficiência e/ou pessoa com deficiência juntamente com os seus pais e responsáveis em locais públicos e privados de uso coletivo devidamente sinalizados;

XIV- o fomento de políticas preventivas de saúde materna e infantil, intersetorias.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar Contratos ou Convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando à proteção à vida digna, à integridade física e moral, e ao livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e portadoras de deficiência.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pessoa portadora de deficiência:

(...)

É o Parecer.

Colniza-MT, 16 de dezembro de 2021.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Relator

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Avenida do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FINAL N. 046/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 027/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Oseia Pereira Guedes e Rosemiro Rodrigues dos Santos, cuja Súmula **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PRESIDENTE: NAYARA BENI DA SILVA (2ª SUPLENTE)
RELATOR: EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Considerando o parecer inicial nº. 046/2021 emitido pelo E. Relator somos favoráveis ao voto do mesmo na integralidade, sendo favoráveis a aprovação da proposição em tela, com as emendas propostas.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 16 de dezembro de 2021.

NAYARA BENI DA SILVA (2ª SUPLENTE)
Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 014/2021

Às 11h30min do dia dezesseis (16) de dezembro de 2021, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença dos vereadores ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS – 1º SUPLENTE, NAYARA BENI DA SILVA (2ª SUPLENTE), EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA e LUIS CARLOS CARVALHO SILVA, para análise e apreciação dos **Projetos de Leis n° 26/2021, 27/2021, 29/2021, 31/2021 e 32/2021**, ambos de Autoria do Poder Legislativo Municipal, bem como do Projeto de Lei nº. 036/2021, este de autoria do Poder Executivo Municipal. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação dos Projetos anteriormente descritos, foram emitidos os pareceres iniciais n. 042, 043, 044, 045, 046 e 047/2021 e finais n. 042, 043, 044, 045, 046 e 047/2021, referentes aos projetos supramencionados. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 12h15min do supramencionado dia.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS_____

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS – 1º SUPLENTE_____

NAYARA BENI DA SILVA (2ª SUPLENTE)_____

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA_____

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA_____

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: secretariageralcmc@hotmail.com
Av.do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000